



**PORTARIA Nº 140/2024-L**

**De 19/08/2024**

ANULA a Portaria 129/2024 e dá outras providências.

Considerando que em março do corrente ano foi instaurado o Processo Administrativo nº 19/2024 cujo objeto cingia-se na apuração do eventual descumprimento do Contrato Administrativo nº 01/2024 por parte da sociedade empresária Nutricionale;

Considerando que a Decisão Administrativa firmada pela Mesa Diretora acerca do relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo 19/2024 teve como conteúdo a aplicação de multa prescrita na Cláusula Contratual 9.3.2 do Contrato Administrativo nº 01/2024, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente aos meses em que foram cometidas as infrações bem como a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com este Poder, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e da cláusula 9.5.1. do Edital;

Considerando que a Decisão Administrativa firmada pela Mesa Diretora acerca do relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo 19/2024 também determinou a Rescisão a partir de 31/12/2024 do Contrato Administrativo nº 01/2024, resultado do Pregão Presencial nº 08, de 24/11/2023 □ Processo Licitatório nº 25, de 27/10/2023;

Considerando que essa Decisão Administrativa foi publicada por intermédio da Portaria 129/2024 no dia 29/07/2024 e foi enviada e recebida pela sociedade empresária Nutricionale;

Considerando que a Portaria 129/2024 permaneceu pública e acessível no site da Câmara desde sua publicação em 29/07/2024, até sua alteração em 01/08/2024, quando foi indevidamente alterada por erro administrativo;

Considerando o conteúdo tanto do Ofício Câmara 150/2024 quanto do Ofício Vereador 1177/2024 dando conta da indevida alteração sofrida por tal Portaria bem como da insegurança jurídica causada por tal equívoco administrativo;

Considerando a decisão administrativa da Mesa Diretora que, no âmbito do Ofício Câmara 150/2024, reconheceu a ocorrência de tal equívoco administrativo;

Considerando o interesse público subjacente a processos administrativos envolvendo contratos administrativos bem como o poder-dever da administração pública anular seus atos quando detectada qualquer causa de nulidade que os contamine;

Considerando, ainda, os seguintes fundamentos jurídicos, notadamente;

a) Princípio da Preclusão, tomando-se por empréstimo e como razão de decidir a lógica do artigo 494 do CPC;

b) Conceito de Prova, e as acepções de prova enquanto *Fonte* e como **Resultado**;

c) Princípio da COMUNHÃO da PROVA explicitado no artigo 371 do CPC;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - □A Terra do Vinho e Bonita por Natureza□

d) **Princípio da Incindibilidade** do documento, Art. 3º do Inciso IV do **Decreto Federal 10.278/2020**, artigo 412 do Código de Processo Civil, Art.4 § 1º da Resolução 001/2019, Artigo 4º da Lei Federal 14.063/2020;

e) Portaria enquanto **ato administrativo de natureza derivada**;

f)Enunciado de Súmula 473 do STF ;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de São Roque, combinado com o inciso XXII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte **PORTARIA** com o seguinte conteúdo:

**Art. 1º.** Fica determinada a **ANULAÇÃO**, em todos os seus termos, da Portaria 129/2024.

**Art. 2º. DETERMINA-SE** a NOVA publicação da decisão administrativa da Mesa Diretora que julgou o Processo Administrativos 19/2024, de modo que essa NOVA Portaria deve conter o MESMO conteúdo da versão ORIGINAL da **Portaria 129/2024**, e assim, o inteiro teor daquilo que constava desse documento na data em que ele foi ORIGINALMENTE assinado (26/07/2024) (data ANTERIOR à sua MODIFICAÇÃO), notadamente;

a)MULTA

b)IMPEDIMENTO do direito de licitar além de dever ser aposta na referida Portaria a consequência jurídica contratual decorrente do inadimplemento, notadamente, a rescisão do contrato entre a Câmara Municipal tal sociedade empresária a partir de 31/12/2024 .

**Art.3º DETERMINA-SE** a intimação da sociedade empresária NUTRICIONALE acerca da presente Portaria (e da anulação da Portaria 129/2024) consignando-se que a Ela se fará nova intimação tão logo for publicada a nova Portaria que vier a substituir a Portaria 129/2024.

Art. 4º. As disposições constantes desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de agosto de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Vereador Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
Vereador 1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
Vereador 2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
Vereador 1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
Vereador 2º Secretário

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - ☐A Terra do Vinho e Bonita por Natureza☐

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

**KELLY TASHIRO**

Diretora Geral